

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E A EMPRESA Sudeste Engenharia e Construtora Ltda

CONTRATO Nº 158/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica 004/2026 - Processo Licitatório nº 126/2026

Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.10.01.15.451.0007.1.0002

Fonte de recursos financeiros: Portaria n.º 1200, de 13 de abril de 2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Gestor deste contrato: Departamento de Convenios e Departamento de Obras

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Sudeste Engenharia e Construtora Ltda, com sede no bairro Centro, nº 678, cidade de Astolfo Dutra, Estado de MG, CEP: 36780000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.914.341/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Fernando de Souza Xavier, inscrito no CPF sob o nº 04210834688, que também subscreve denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 126/2026, modalidade Concorrência eletrônica 004/2026, tipo menor preço, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. - O objeto desta Concorrência Eletrônica é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras e engenharia para Drenagem e Recomposição de Pavimentação da Rua Aquiles Marotta no Município de Dores do Turvo MG conforme Portaria n.º 1200, de 13 de abril de 2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos e demais documentos disponibilizados para a realização da obra.
2. - O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. - A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Projeto Básico e Projetos Executivos, que fazem parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
2. - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.
 1. - Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
 2. - No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.
3. - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
4. - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.
5. - A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.
6. - A CONTRATADA se obriga a:
 1. - Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2. - Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
 3. - Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;
 4. - Contratar seguro de responsabilidade civil; seguro de danos a terceiros;
 5. - Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;
 6. - Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;
 7. - Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;
 8. - Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
- a. A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;
 - b. Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG;
 - c. A Contratada para executar os serviços objeto desta Concorrência deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Dores do Turvo - MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

1. - Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



2. - Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "as built";
3. - Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
4. - Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;
5. - Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;
6. - Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
7. - Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
8. - Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

1. - Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, conforme legislação de regência;
2. - Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;
3. - Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
4. - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;
5. - Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;
6. - Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
7. - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
8. - Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade,

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

9. - Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
 10. - Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento;
 11. - Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;
 12. - Apresentar cópias guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GFIPs distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;
 13. - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
 14. - Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
 15. - Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;
 16. - Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra, ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos;
 17. - Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados;
- a. A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados; e
 - b. A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.
1. - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



2. - É vedado à CONTRATADA:

1. - Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
 2. - Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 3. - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.
3. - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. - A CONTRATANTE se obriga a:

1. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
 2. - Emitir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
 3. - Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
 4. - Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
2. - A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
1. - A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG.
3. - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. - O prazo de execução do objeto ora contratado será de 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico financeiro), ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato. Para fins contratuais o prazo será até 26 de fevereiro de 2027, prorrogáveis conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.
2. - A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias úteis da data do

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

1. - A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE juntamente com a assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida.
3. - No cômputo do prazo, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
 1. - Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
 2. - Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.
 3. - Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.
4. - O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
 1. - falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
 2. - ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
 3. - alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;
 4. - adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. - A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de concorrência, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ 10.547,65 (dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) será atualizável da mesma forma que o principal, conforme Lei 14.133/2021. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.
 1. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

2. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.
3. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado.
4. - A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município até o dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2027.
2. - Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato, que será de 04(quatro) meses.
3. - O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

7.1 - As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com o recurso assim consignados: 4.4.90.51.00.2.10.01.15.451.0007.1.0002

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO - REAJUSTE - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. - A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total estimado de R\$ 210.953,12 (duzentos e dez mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, anexo.
 1. - O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.
2. - Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.
3. - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.
 1. - A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato - saldo contratual - os preços

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

2. - O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo fiscal do contrato. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
3. - O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo CONTRATADO.
4. - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRANTE, para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. - A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

1. - Os pagamentos serão efetuados mediante Cartão de Pagamento conforme portaria da Defesa Civil (CPDC), conforme medição e Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante sendo que, o contratado deverá possuir a maquininha para receber o pagamento. Impostos gerado pela maquininha por conta do contratado- As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria da CONTRATANTE.

- a. Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b. Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

2. - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/MG ou CAU/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados - RE.
3. - É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.
4. - Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico do CONTRATANTE.
5. - Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico do CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

1. - O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.
2. - Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.
2. - As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

1. - Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com a Lei 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.
 1. - A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG para as

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao01d7-d3c1-cac6-0e19.doc.com.br/verificacao/01d7-d3c1-cac6-0e19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



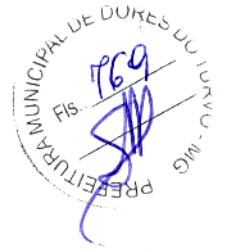
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

2. - O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a. realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b. realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c. Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.

2. - O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

1. - atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;
2. - Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;
3. - Entrega dos seguintes documentos:
 - a. comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA ou CAU e FGTS;
 - b. "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;
 - c. Diário da Obra original; e
 - d. certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

1. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à sanções administrativas previstas na Lei No.14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
2. - Os prazos também seguirão os dispositivos Lei No.14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.
3. - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao01d7-d3c1-cac6-0e19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



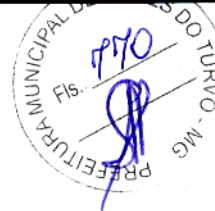
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



penalidades tratadas nesta Cláusula:

1. - recusa injustificada em assinar o contrato;
 2. - retardamento injustificado para o início da obra;
 3. - atraso injustificado na conclusão dos serviços;
 4. - não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;
 5. - descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;
 6. - recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;
 7. - recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
 8. - descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8 deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.
4. - Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei No. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - OUTRAS SANÇÕES

1. - De acordo com a Lei No. 14.133/2021, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de:
 1. - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. - Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 3. - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
2. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

1. - Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.
 1. - Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.tdoc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS

1. - Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, nos prazos da Lei 14.133/2021.
 1. - Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas ou encaminhados através de e-mail licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
2. - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal da intimação do ato.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

1. - Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil e pela Lei 14.133/2021.
 1. - Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Diretor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação do problema.
 2. - A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.
2. - Responderá, igualmente, a CONTRATADA:
 1. - Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
 2. - Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
 3. - Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;
 4. - Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:
 - a. 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
 - b. 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
 1. - Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.
 2. - O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
 1. - A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.
2. - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII - DA EQUIPE TÉCNICA

1. - A CONTRATADA designará o Engenheiro Civil, Sr. Fernando de Souza Xavier, CREA n.º MG 111067/D e CPF n.º 042.108.346-88, como responsável técnico pela execução da obra.
2. - A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado "engenheiro residente" e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.
3. - A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.
4. - Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
2. - A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
 1. - A Fiscalização terá poderes para:
 - a. sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - b. recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao01d7-d3c1-cac6-0e19.tdoc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



prazo global.

2. - No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas,

atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

- a. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.
- b. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.
- c. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- d. Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

2. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIX - DA ALTERAÇÃO

1. - Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
2. - No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.
 1. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
 2. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.
3. - Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.
4. - Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.
5. - Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
6. - Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.
7. - Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX - DA SUSPENSÃO

1. - Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
2. - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI - DA RESCISÃO

1. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
 1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. - A rescisão do Contrato poderá ser:
 1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, aplicar-se-á os dispositivos do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
1. Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:
2. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 139 da Lei 14.133/2021;
4. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
5. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a.1)" e "a.2)" anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- c. É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
- d. Na hipótese da alínea "a.2)" anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.idoc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



autoridade competente, conforme o caso.

2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda
3. - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
2. - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. - De conformidade com o artigo 138 da Lei 14.133/2021, no caso de rescisão contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
 1. - devolução da garantia;
 2. - pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
 3. - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXII - DA CLÁUSULA PENAL

1. - Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a Lei No. 14.133/2021.
2. - Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei No. 14.133/2021.

CLÁUSULA XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
2. - Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado conforme dispositivos do Art. 94 e Art. 176 da Lei 14.133/2021.
 1. - Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.
3. - Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.
4. - Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
5. - Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência n.º 004/2026.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1 - Fica eleito o da Comarca de Senador Firmino-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Dores do Turvo MG, 17 de setembro de 2026.

Município Dores do Turvo

Kallil Dahier Moreira Cunha - Prefeito Municipal

Sudeste Engenharia e Construtora Ltda

Fernando de Souza Xavier

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF _____
2. Nome: _____ CPF _____

Assinado por 2 pessoas: KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA e SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19> e informe o código 01D7-D3C1-CAC6-0E19





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01D7-D3C1-CAC6-0E19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 17/09/2026 13:37:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUDESTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 169.XXX.XXX-00102) em 17/09/2026
13:50:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/01D7-D3C1-CAC6-0E19>